

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2012

Altera a redação do TITULO VIII Artigos 64 a 72 seus incisos e parágrafos, que tratam do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE da Lei 049/2004, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Naviraí, disciplina o ambiental, define infrações licenciamento institui o Conselho ambientais. administrativas Municipal de Defesa do Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, dando outras providências correlatas".

GEAN CARLOS VOLPATO, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, reunida extraordinariamente no dia 19 de dezembro de 2011, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 3/2011, de autoria do Legislativo Municipal, e ele presidente, com fulcro no art. 60, § 7º da Lei Orgânica do Município, **Promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 64 a 72 seus incisos e parágrafos que tratam do Fundo Municipal de Meio Ambiente da Lei nº 049/2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

TÍTULO VIII

CAPÍTULO I

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 64. Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

§ 1°. Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira, é vinculado a Gerencia Municipal de Meio Ambiente – GEMA e tem como gestor financeiro o Presidente do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

AV. BATAGUASSU, 900 – CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ – MS

4)-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- § 2°. O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.
- Art. 65. O Fundo Municipal de Meio Ambiente FMMA tem por objetivo captar recursos para ressarcir a coletividade dos danos causados ao meio ambiente, a bens e direitos de valor artístico, histórico, estético, turístico, paisagístico, no território do Município de Naviraí, assim como:
  - I. Promover e fomentar campanhas educativas na área ambiental;
  - II. Financiar a recuperação de áreas degradadas;
  - III. Manter e consolidar as áreas verdes municipais;
- IV. Financiar o zoneamento e o mapeamento das fontes de poluição, e o reflorestamento das áreas de preservação permanente;
- V. Fomentar as ações de fiscalização e monitoramento das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras do meio ambiente, inclusive a aquisição de materiais e pagamento de projetos;
- VI. Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem o Meio Ambiente;
- VII. Desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos do COMDEMA, órgãos municipais ou entidade sem fins lucrativos com atuação na área do meio ambiente;
- VIII. Outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, aprovadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO II

AV. BATAGUASSU, 900 – CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ – MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- Art. 66. O Fundo Municipal de Meio Ambiente será administrado pelo COMDEMA Conselho Municipal em Defesa ao Meio Ambiente
- § 1º: O COMDEMA editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.
- § 2º: Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.
- Art. 67. A execução dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente será aprovada pelo COMDEMA Conselho Municipal em Defesa ao Meio Ambiente.

#### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO COMDEMA ENQUANTO ORGÃO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- Art. 68. Compete ao Conselho Municipal em Defesa ao Meio Ambiente sem prejuízo de suas outras atribuições e funções:
- I. Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- II. Examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção dos bens mencionados nesta lei;
  - III. Gerir seus recursos financeiros;

AV. BATAGUASSU, 900 – CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ – MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- IV. Acompanhar junto ao Poder Judiciário e ao Ministério Público os procedimentos a que se refere à Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.
- V. prestar contas, semestralmente, ou quando solicitado, da aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente ao Chefe do poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, sempre que solicitado.
- VI. Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.
- Art. 69. A administração do Fundo Municipal de Meio Ambiente será regulamentada através de regimento interno próprio, o qual será elaborado, aprovado e eventualmente alterado pelo Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, mediante o voto de 3/5 (três quintos) de seus integrantes.
- Art. 70. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Meio Ambiente será elaborada pelo COMDEMA em conjunto com a Gerência Municipal de Meio, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e formas determinadas em Lei ou regulamento.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 71. Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I. As indenizações decorrentes de condenações judiciais por danos causados ao Meio Ambiente, os honorários de sucumbência, e as multas judiciárias pelo descumprimento dessas condenações, as indenizações e as multas decorrentes de Termos de Ajustamento de Conduta - TACs

1

AV. BATAGUASSU, 900 – CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ – MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- II. As contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do próprio Município, de empresas públicas ou privadas, sociedades de economia mista ou fundações públicas ou privadas e doações de pessoas físicas;
- III. As arrecadações resultantes de consórcios, convênios, contratos, e acordos específicos celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas nacionais ou internacionais;
- IV. O produto de incentivos fiscais instituídos por esta lei e as doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V. 100% (cem) por cento das multas arrecadas por infrações ambientais previstas nesta lei, e de todas as taxas de Licenciamento Ambiental executadas pelo Município.
- VI. Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- VII. Repasse mensal de 50,0% (cinqüenta por cento) dos recursos recebidos pelo município a título de ICMS Ecológico.
- VIII. Outros rendimentos, contribuições e recursos que por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente FMMA.
- Art. 72. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente FMMA serão depositados em conta especial em instituição financeira oficial.
- § 1º. Fica autorizada a aplicação das disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Meio Ambiente FMMA em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo de moeda, desde que previamente aprovadas pelo Conselho Municipal em Defesa ao Meio Ambiente.
- § 2º. O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

V. BATAGUASSU, 900 – CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ – MS

5



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 3°. O exercício financeiro de que trata o parágrafo anterior coincidirá com o ano civil.

§ 4°. O Executivo Municipal publicará mensalmente os demonstrativos das receitas e despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de Fevereiro de 2012.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2012.

GEAN CARLOS VOLPATO

VANDERLEI CHAGAS

1º Secretário.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios

Edição N. 535 de 28 / 02 / 2012